



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 78, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

Em 19/11/17

Alex P. W...

Presidente

ALTERA O ARTIGO 30 DA LEI
N.º 2.984/2008 DE 25 DE JANEIRO DE
2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ORDEM DO DIA
Alex P. W...

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr.

Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Altera o Artigo 30 da Lei nº. 2.984/2008, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 30" O vencimento básico dos cargos efetivos
do magistério será definido de acordo com a forma constante do
inciso I e alíneas "a" e "b",**

I-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

a) Professor com 20 horas semanais perceberá
o piso nacional referente a esta carga horária;

b) A cada mudança de classe e/ou nível, será
aplicado o percentual de 5%, calculado sobre o
básico fixado;

I-.....

II-.....

III-.....

IV- O valor das funções gratificadas será
estabelecido através da multiplicação dos
coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao
padrão referencial previstos no inciso III do artigo
30 e artigo 31.

A FROVA
Em 28/11/17
Alex P. W...
Presidente

Prof. ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

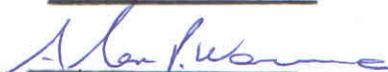
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.


FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 14/11/17

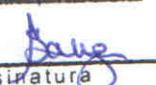

Presidente

GERAL 621

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 01.186.17 Pag. 125

Data 10/11/17


Assinatura

Hora



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa para apreciação, presente projeto de Lei que versa sobre a alteração do artigo 30 da Lei nº. 2.984/2008, que estabeleceu o plano de carreira do Magistério Público Municipal.

Salientamos aos Ilustres Vereadores que a legislação que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Municipal, mais precisamente em 25 de janeiro de 2008, naquela ocasião não havia sido criado a Lei do Piso Nacional de Magistério que foi implementado pela Lei Federal nº. 11.838 de 16 de junho de 2008, por conseguinte as questões pertinentes à alteração de nível e classe foram fixadas em valores que são reajustados, mas agora com advento da Lei do Piso Nacional do Magistério, ditas vantagens pessoais deverão sofrer correção em percentual.

Referimos aos dignos Edis que o município vem pagando aos professores o Piso Nacional do Magistério, cujas atualizações dos valores são feitas anualmente, através de projetos de leis apreciados e aprovados por esta Casa, sendo que, o deste exercício ocorreu através do Projeto de Lei nº 69/2017.

Entretanto, se faz mister que seja adequado ao piso nacional do Magistério, as vantagens pessoais de progressão profissional dos integrantes do quadro do Magistério, especificamente, com relação a mudanças de classes e níveis, evitando que no futuro essas vantagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

venham a sofrer prejuízo, e assim, é necessário a competente correção, através de percentuais incidentes sobre o Piso Nacional do Magistério. o que está sendo feito com o presente Projeto de Lei.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à apreciação dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 09 de novembro de 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL